REVOGADO

Governo do Estado de Roraima
"*Amazônia: patrimônio dos brasileiros*"

RESOLUÇÃO N.º 50, DE 24 DE JUNHO DE 2024

"Aprova a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania – PPGSPDHC, da Universidade Estadual de Roraima."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 7 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania – PPGSPDHC, da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução *Ad Referendum* nº. 036, de 17 de dezembro de 2015;

II - a Resolução nº. 18, de 29 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A Resolução n.º 18, de 29 de dezembro de 2020, permanecerá em vigor apenas para os acadêmicos já ingressantes no PPGSPDHC à época.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 24/06/2024, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **13269698** e o código CRC **9114F7B4**.

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – PPGSPDHC

REVOGADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania – PPGSPDHC, ofertado pela Universidade Estadual de Roraima (UERR), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da UERR.

Art. 2º O curso possui a seguinte área de Concentração: **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

§ 1º O Curso se organiza em 4 (quatro) linhas de pesquisa:

I - Linha de Pesquisa 1 – Educação em e para Direitos Humanos e Cidadania – Está pautada no campo da educação em e para os direitos humanos, considerando os processos de subjetivação, a interculturalidade e a diversidade cultural, inovação e tecnologia, as TICs, as redes sociais, a inclusão social, a democracia, a cidadania;

II - Linha de Pesquisa 2 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais, Diversidade Sexual e de Gênero, Raça e Etnia - Esta linha reconhece a importância histórica das políticas públicas de direitos humanos para a garantia da cidadania e a construção de valores éticos balizadores a cultura democrática para uma efetiva inclusão social. Trata a questão da democracia participativa e representativa como elemento fundamental para garantir os direitos humanos, além do reconhecimento das identidades/diversidades de indivíduos e grupos sociais, o papel dos movimentos sociais na conquista de direitos e os povos tradicionais;

III - Linha de Pesquisa 3 – Democracia, Constitucionalismo e Memória - Está centrada na concepção de direitos humanos como uma construção histórica implementada por meio de ações coletivas voltadas para a conquista da dignidade humana por meio da luta cotidiana para garantir e criar novos direitos. O ponto de partida são os bens materiais e imateriais necessários à vida digna;

IV - Linha de Pesquisa 4 - Segurança Pública, Conflitos, Crime, Violência e Defesa Social - Destina-se ao aperfeiçoamento de profissionais, pesquisadores e da sociedade civil em geral que atuam na área da Segurança Pública, Violência e Defesa Social, com aplicações voltadas à modelagem estatística, formação de banco de dados e análises balizadas nas ciências sociais, geográficas e na psicologia, num

processo dialético de investigação e construção de conhecimento.

§ 2º A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no Curso de MPSPDHC poderão ser propostas pelos docentes do programa, podendo ser instauradas, após análise e aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º As atividades do PPGSPDHC compreendem disciplinas, seminários, pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao curso, as quais poderão ser articuladas com outros programas de graduação e pós-graduação da UERR, com instituto de pesquisa em universidades nacionais e/ou internacionais.

Art. 4º O PPGSPDHC tem como objetivos:

I - formar profissionais aptos a exercer funções relativas aos direitos humanos e cidadania, tendo como eixo de atuação a proteção ao cidadão a partir das politicas públicas e de proteção social;

II - preparar profissionais atentos a realidade local, regional, nacional e internacional no que concerne a violação de direitos humanos e a organização e gestão das politicas públicas voltadas a consolidação dos direitos de cidadania.

Art. 5º O Curso de PPGSPDHC tem como objetivos específicos:

I - formar e capacitar pesquisadores no âmbito dos direitos humanos e cidadania a partir das políticas públicas;

II - fomentar a produção sobre questões afetas aos direitos humanos e cidadania, em especial aquelas pertinentes à região na qual o programa está inserido;

III - ampliar o número de profissionais envolvidos na produção do conhecimento nos campos dos direitos humanos e cidadania, e na intervenção em questões que envolvam a Amazônia;

IV - contribuir com o conhecimento e solução de problemas afetos ao estado de Roraima em particular, no que se refere às temáticas de abrangência do Programa;

V - prestar serviços de assessoria, consultoria, capacitação de recursos humanos na área de direitos humanos e cidadania a órgãos públicos e a organização da sociedade;

VI - formar profissionais na área de Segurança Pública; Direitos Humanos e a mediação de conflitos, especialmente nas áreas críticas de fronteira; no contato com povos tradicionais; sustentabilidade e defesa social e, assim, contribuir para o desenvolvimento local, regional e global.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Integram a organização pedagógico-administrativa do PPGSPDHC:

I - um Colegiado;

II - uma Coordenação;

III - uma Secretaria;

IV - uma Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação (CSPG).

Seção I

Da Composição do Colegiado do Curso

Art. 7º O colegiado do MPSPDHC, é composto por:

I - o Coordenador do Curso - Presidente nato do Colegiado do Curso;

II - todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao programa;

III - um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos docentes permanentes e colaboradores do curso e pelo representante dos discentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O representante do corpo discente, deverá ser aluno regular,

devendo ser escolhido e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O mandato do representante do corpo discente, terá validade de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do MPSPDHC, instância máxima deliberativa no âmbito do curso:

I - eleger, dentre os membros do Corpo docente permanente, o Coordenador;

II - encaminhar ao Colegiado do PPGSPDHC para efeito de homologação, a criação e modificação de disciplinas, ementas, carga horária das disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e nas produções científicas existentes;

III - credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 14 e critérios estabelecidos no Art. 15 deste regimento, e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o curso está vinculado;

IV - determinar o número de vagas em cada processo seletivo do EDITAL de FLUXO CONTÍNUO, por orientador, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

V - decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao curso, apresentados no Edital de Fluxo Contínuo;

VI - definir a oferta de disciplinas em cada período letivo e aprovar o calendário acadêmico;

VII - aprovar ou não o aproveitamento de créditos, carga horária, notas, dos discentes, obtidos em outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, nos limites estabelecidos por este regimento;

VIII - propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outros órgãos constantes da estrutura acadêmica do curso;

IX - promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades do projeto pedagógico do curso;

X - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de discentes mediante requerimento prévio do interessado;

XI - decidir sobre a admissão de alunos especiais, que foram devidamente aprovados nas regras do Edital estabelecido pelo MPSPDHC;

XII - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e extensão;

XIII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;

XIV - traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do curso;

XV - acompanhar, juntamente com a coordenação do MPSPDHC o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVI - aprovar a relação de docentes: Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

XVII - homologar o nome do docente: Orientador e Coorientador, caso seja indicado, observando a titulação exigida de Doutor;

XVIII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIX - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do curso a serem encaminhados aos órgãos superiores da UERR;

XX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XXI - aprovar os membros que comporão a Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação (CSPG), para atuar no Edital de Ingresso - Fluxo Contínuo;

XXII - aprovar as modificações no Regimento do MPSPDHC;

XXIII - zelar por este Regimento levando em consideração as determinações da Administração da Universidade Estadual de Roraima – UERR, do Ministério da Educação – MEC e da CAPES;

XXIV - deliberar sobre casos omissos e alterações nesse regimento.

§ 1º As decisões do Colegiado do Curso dar-se-ão por reunião presencial composta pela maioria simples, observando-se o *quórum* de no mínimo 50% (cinquenta) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada. Após 30 (trinta) minutos será realizada segunda chamada, sendo as decisões aceitas e validas pela maioria simples.

§ 2º O Colegiado do Curso reunir-se-á, presencialmente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 50% (cinquenta) dos seus membros.

§ 3º Em caso de necessidade de reunião extraordinária com urgência, ou em caso de impedimento por motivos adversos (pandemia, etc), o Coordenador do MPSPDHC poderá realizar reunião do Colegiado do Curso por meio de vídeo conferência, desde que avisada com antecedência, para que os integrantes do Colegiado possam se programar para participar.

Seção II

Do Coordenador

Art. 9º O Coordenador do curso terá funções pedagógicas e administrativas, e estas serão exercidas, de acordo com este regimento, em consonância ao Regimento Geral da UERR.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do MPSPDHC, entre outras constantes nesse Regimento:

I - dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do curso;

II - elaborar e submeter, à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste regimento;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste regimento e colocar em execução as decisões do Colegiado do Curso;

IV - representar o curso junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

V - representar o curso em *fóruns* nacionais e internacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;

VI - delegar aos membros do corpo docente a representação do curso;

VII - cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do curso, ouvindo o Colegiado;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado; da Coordenação; Docentes e Discentes;

IX - coordenar a formação de revisão de avaliação, bancas de qualificação e defesa de dissertações;

X - analisar e deliberar sobre as solicitações de discentes para realização de qualificação e defesa de dissertação;

XI - aprovar a composição da banca de revisão de provas ou seminários, bancas de exame de qualificação e de defesa de Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação;

XII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XIII - submeter ao Colegiado do Curso a aprovação do calendário acadêmico e da lista de ofertas de disciplinas;

XIV - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao curso;

XV - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso, *ad referendum* do Colegiado, ao qual submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XVI - encaminhar à PROPEI, após aprovação do Colegiado do Curso, propostas de alteração na estrutura curricular;

XVII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursadas na Universidade Estadual de Roraima (UERR) ou em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;

XVIII - estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira, de acordo com Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e/ou suas alterações.

Parágrafo único: Ao que se refere o inciso XI, em caso de conflito e/ou dúvida, a aprovação da Banca Examinadora da Qualificação e Defesa será encaminhada ao Colegiado de Curso.

Seção III

Da Secretaria

Art. 11. São atribuições da secretaria:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos discentes;

II - secretariar as reuniões do Colegiado e Coordenação do Curso;

III - auxiliar na organização das sessões destinadas à defesa do exame de qualificação e de dissertação;

IV - providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do curso;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Curso.

Seção IV

Da Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação (CSPG) – FLUXO CONTÍNUO

Art. 12. A Comissão de Seleção será formada por docentes credenciados e será escolhida pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. A Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação (CSPG) – FLUXO CONTÍNUO deverá:

I - organizar e coordenar o processo de seleção, desde a divulgação até a publicação dos resultados;

II - preparar o material a ser usado no processo de seleção, auxiliar a Coordenação do MPSPDHC na correção e demais exigências de seleção;

III - submeter à Coordenação do Curso, em reunião específica, os resultados finais do processo seletivo para homologação.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Categorias e Atribuições

Art. 14. O corpo docente atuante no Curso de Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Cidadania (MPSPDHC) será constituído de Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores, conforme Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e/ou suas alterações.

Parágrafo único. O corpo docente deverá ter ciência do conteúdo da Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e/ou suas alterações.

Art. 15. O credenciamento dos docentes no MPSPDHC será efetivado pelo Colegiado do Curso a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer a critérios mínimos estabelecidos pela deliberação desse regimento, por proposta do Coordenador do Curso, de professor Coordenador de Grupo de Pesquisa ou, ainda, por solicitação individual do interessado.

Art. 16. Comporá o corpo docente do Curso de MPSPDHC, professores e pesquisadores doutores, integrantes do quadro efetivo da UERR e de outras IES, com doutorado reconhecido pela CAPES, para ministrar aulas ou desenvolver atividades didático-científicas no curso.

Art. 17. São docentes permanentes do Curso de MPSPDHC, aqueles com vínculo funcional com a UERR, outras IES e/ou de Pesquisa (efetivos ou em

outra modalidade de contratação) e que atuam no respectivo curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações e trabalhos equivalentes, e que desempenham as funções administrativas necessárias.

Art. 18. Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Curso, o docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

I - pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;

II - docente ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do programa;

III - docente cedido, por convênio formal, para atuar como docente no programa.

Art. 19. Para pertencer ao corpo docente do MPSPDHC, o pesquisador deverá:

I - ser do quadro permanente da UERR e, no caso de ser de outras IES, deverá ser Pesquisador atuante;

II - pertencer a um programa de Docente ou Pesquisador Visitante da UERR e no caso de ser de outras IES, deverá ser Pesquisador atuante (docente ou pesquisador visitante);

III - apresentar carta de intenção homologada pelo Colegiado Curso de MPSPDHC (docente colaborador);

IV - ter regime de trabalho de 40 horas semanais na sua instituição de origem (no caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o curso, mediante termo de compromisso de participação; no caso de docente cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as instituições);

V - dedicar ao curso carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais (docente permanente);

VI - ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação

(professor permanente);

VII - ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada por meio de Currículo *Lattes* (docente permanente e visitante);

VIII - estar inserido num grupo de pesquisa de uma Instituição de Ensino Superior (IES) e/ ou Pesquisa, como docente permanente, visitante ou colaborador;

IX - ter projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Mestrado Profissional em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (docente permanente).

Art. 20. Integram a categoria de docentes visitantes, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. O docente visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um docente do quadro permanente, assumindo a condição de Coorientador.

Art. 21. O docente visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das linhas de pesquisa do curso, e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art. 22. De acordo com Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 – CAPES e/ou suas alterações, integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do curso, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição.

Art. 23. De acordo com Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 - CAPES e/ou suas alterações, integram a categoria de docentes colaboradores os docentes Doutores da UERR, que atuam de forma sistemática em apenas um tipo de tarefa: ministram aulas ou orientam discentes ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

Art. 24. De acordo com a Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 - CAPES e/ou suas alterações:

I - o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do curso, não podendo ser enquadrado como docente colaborador;

II - informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do curso.

Art. 25. De acordo com este regimento fica estabelecido que:

I - os docentes colaboradores deverão ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com pelo menos uma das linhas de pesquisa do curso;

II - os docentes colaboradores não deverão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes;

III - poderá haver credenciamento temporário dos docentes colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do respectivo curso, respeitando o limite recomendado de 30% (trinta por cento) dentro de cada semestre letivo.

Art. 26. Os docentes, além das responsabilidades especificadas no projeto de curso, deverão:

I - fornecer à Secretaria do Curso, quando solicitado, as informações necessárias para a elaboração do relatório da pós-graduação;

II - entregar à Secretaria projeto de desenvolvimento de sua disciplina antes do seu início;

III - registrar e controlar a frequência dos discentes;

IV - entregar à secretaria do curso a avaliação final de desempenho dos discentes, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da disciplina;

V - comunicar oficialmente à secretaria do curso eventual prazo concedido aos discentes para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 27. Cada docente poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos, considerados todos os cursos em que participa como docente permanente, de acordo com a Portaria nº 1 de 04/01/2012 - CAPES, art. 2º, e/ou suas alterações.

Seção II

Do Credenciamento dos Docentes

Art. 28. Para o credenciamento de docentes Doutores permanentes, o título respectivo deverá ter sido conferido por programa e instituição, reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o Doutor possa ser credenciado no MPSPDHC.

Parágrafo único. O corpo docente do MPSPDHC é composto por no mínimo 12 (doze) docentes permanentes, mais os professores colaboradores.

Art. 29. Para o credenciamento dos docentes no MPSPDHC, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados e entregues à Coordenação do Curso, os seguintes documentos:

I - carta de intenções, solicitando inclusão no Curso de MPSPDHC;

II - termo de compromisso assinado, responsabilizando-se em manter o nível de excelência do Curso de MPSPDHC;

III - compromisso de enviar via digital, em arquivo único:

a) projeto de pesquisa, compatível com uma das linhas de pesquisa, encaminhado ao Coordenador do MPSPDHC;

b) cópia autenticada do diploma de doutorado;

c) cópia da tese de doutorado;

d) Curriculum Vitae atualizado, modelo completo;

e) plano de ensino da disciplina a desenvolver no curso, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular.

Art. 30. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 3 (três) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento do material acima descrito ao Coordenador do MPSPDHC, indicando a linha a se candidatar, em formato digital, arquivo único. O Coordenador solicitará parecer acadêmico a um docente vinculado à linha de pesquisa do respectivo curso o qual será apresentado em reunião do Colegiado, o qual deliberará sobre o credenciamento, de acordo com as categorias acima definidas.

Seção III

Recredenciamento dos Docentes

Art. 31. Os docentes que atuam no MPSPDHC deverão se submeter a processo de recredenciamento, a cada 3 (três) anos, tendo que apresentar, ao Colegiado do MPSPDHC, um relatório anual de atividades que constitui instrumento de avaliação, devidamente documentado, no qual deve conter: produção acadêmico-científica e atualização do plano de trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação própria ou por decisão do Colegiado do MPSPDHC, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido à produção acadêmico-científica que não atende aos critérios estabelecidos pela CAPES**.**

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO DISCENTE NO MPSPDHC

Seção I

Da Inscrição

Art. 32. A inscrição para o processo de seleção do Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Cidadania – MPSPDHC, da UERR será realizado através do Edital de Ingresso por meio de Fluxo Contínuo, de acordo com a disponibilidade de vagas por orientador, o qual constará na página institucional do

programa.

Parágrafo único. O número de vagas total para alunos regulares serão determinadas pelos candidatos aprovados, no Edital de Ingresso por meio de Fluxo Contínuo, com carta de aceite do orientador credenciado no MPSPDHC, devidamente chancelados pelos critérios estabelecidos pela **Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação (CSPG)**, disponível na página institucional do programa.

Art. 33. Poderão inscrever-se, para a seleção no Edital de Ingresso por meio de Fluxo Contínuo do MPSPDHC, portadores de diploma de cursos de graduação em áreas afins, devidamente homologadas pela **CSPG, do MPSPDHC.**

Art. 34. A inscrição do candidato para o processo de ingresso, requer o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Edital de Fluxo Contínuo próprio, disponível na página institucional do programa.

Seção II

Da Seleção do Discente no MPSPDHC

Art. 35. A admissão no MPSPDHC será realizada após o candidato ter sido aprovado no processo de seleção, conforme estabelecido na Ficha de Avaliação Fluxo Contínuo, disponível na página institucional do programa.

Art. 36. O candidato deverá ao se inscrever, certificar-se que preenche os requisitos exigidos no programa.

Art. 37. A CSPG será designada pelo Colegiado do MPSPDHC e Portaria emitida pela PROPEI. Os membros da CSPG poderão ser substituídos, por decisão do Colegiado do MPSPDHC e Portaria da PROPEI que confirme o(s) novo(s) participante(s) da CSPG. O mandato da CSPG não terá tempo delimitado, obedecendo sempre o que aqui está disposto.

Art. 38. Os candidatos aprovados no Edital de Ingresso por meio de Fluxo Contínuo serão classificados e aceitos no PPGSPDHC, somente após ter obtido a classificação final como APTO pela CSPG e seu ingresso será aprovado pelo Colegiado do MPSPDHC.

Art. 39. O resultado do processo seletivo admite recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo estabelecido no Edital de Fluxo Contínuo, após a divulgação e publicação da lista de candidatos aprovados.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos fora do prazo estabelecido no Edital de Fluxo Contínuo, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Seção III

Da Matrícula do Discente no MPSPDHC

Art. 40. - O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto ao Registro Acadêmico competente, conforme prevê no Edital de Fluxo Contínuo, e nas Orientações para Matrícula, disponível na página institucional do programa.

Art. 41. Na época fixada no Calendário Acadêmico, antes do início de cada período letivo, o discente fará, junto ao Registro Acadêmico competente, sua inscrição em disciplinas disponíveis, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento.

Parágrafo único. A matrícula será semestral e obrigatória para o discente regular. O discente que deixar de efetuar a matrícula no prazo determinado será desligado automaticamente do PPSPDHC.

Art. 42. Poderá ser aceita a transferência de discentes matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na mesma área do MPSPDHC, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de discentes matriculados.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro semestre de estudos na Instituição de origem e aceita pelo Colegiado do MPSPDHC.

Seção IV

Do Discente Especial

Art. 43. A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do Coordenador de Curso, com anuência do docente titular da referida disciplina.

§ 1º O ingresso do discente especial, obedecerá os mesmos critérios estabelecidos no Edital de Fluxo Continuo, para aluno regular, que constam nos Art.

35 a 39.

§ 2º A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no curso, condicionado aos critérios de seleção estabelecidos.

§ 3º O discente especial que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina perde o direito de frequentar outra disciplina do curso como discente especial.

§ 4º Os discentes especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares.

§ 5º Aos discentes especiais não será permitido integralizar mais que 4 (quatro) disciplinas do total de créditos para a obtenção do título de mestre.

§ 6º O discente especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no sistema acadêmico do curso e ficará sujeito às normas do regimento interno do curso.

§ 7º O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá da aprovação do Colegiado do Curso.

§ 8º O discente especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

§ 9º Ao solicitar a matrícula, o discente especial deverá ser portador de diploma de graduação e histórico (cópia autenticada ou acompanhada do original).

Art. 44. No caso de posteriormente ingressar no Curso de MPSPDHC como discente regular, os créditos cursados como discente especial poderão ser aproveitados no período de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Seção V

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 45. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30%(trinta por certo) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo discente e dirigido à Coordenação do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Curso, ouvido, previamente, o orientador do discente, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do discente, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 46. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do discente e justificativa expressa do orientador, após ter cursado pelo menos o primeiro semestre letivo, e com anuência do Colegiado do Curso.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 1 (um) semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do discente com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo colegiado do curso.

§ 3º É vedado ao discente trancar matrícula no primeiro semestre letivo.

Seção VI

Do Desligamento

Art. 47. O discente será desligado do Curso de MPSPDHC, quando:

I - não efetuar matrícula dentro do prazo estabelecido;

II - não ter obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, com coeficiente “D” em duas, ou mais disciplinas;

III - ausentar-se das atividades do curso por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa homologada pela Coordenação do Curso;

IV - tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência em duas, ou mais disciplinas;

V - permanecer sem orientador por mais de 60 (sessenta) dias;

VI - não apresentar Atestado Médico, com CID, que comprove impossibilidade de presença, acompanhado de solicitação de atendimento especial;

VII - não integralizar os créditos previstos para o curso, no tempo determinado neste Regimento;

VIII - deixar de realizar o exame de qualificação, no tempo determinado neste Regimento;

IX - não depositar na Secretaria do Curso a Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação, finalizados e revisados no prazo determinado;

X - não realizar a defesa no prazo determinado;

XI - não obtiver aprovação no exame de qualificação;

XII - não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, até o término do curso;

XIII - não cumprir o Regimento do Curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 48. O Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública,

Direitos Humanos e Cidadania da UERR, compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias do núcleo comum e disciplinas eletivas, seminários de dissertação, atividades complementares, participação em grupos e núcleos de estudos e pesquisas, tópicos especiais e avançados e estudos orientados de dissertação.

Art. 49. O Curso de MPSPDHC será concluído pelos discentes mediante aprovação de uma Dissertação e apresentação de Produto relacionado ao tema da dissertação, avaliado por uma banca examinadora.

§ 1º O discente poderá cursar no máximo 4 (quatro) disciplinas, não obrigatórias, em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, com posterior homologação da equivalência seguindo o mesmo critério referente a aproveitamento de disciplina, bem como conceitos de avaliação previstos neste Regimento.

§ 2º Para obtenção do grau de mestre é necessária aprovação de Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação, resultado de uma pesquisa supervisionada e orientada, que demonstre a capacidade de sistematização crítica da literatura e a capacidade de utilização dos métodos de investigação científica dentro da área de concentração do programa.

Art. 50. O Curso de MPSPDHC pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares, desde que seja devidamente aprovado no Colegiado do Curso.

Art. 51. O discente do Curso de MPSPDHC deverá completar pelo menos 34 (trinta e quatro) unidades de créditos que correspondem a 510 (quinhentas e dez) horas de atividades assim distribuídas:

I - disciplinas obrigatórias: 8 (oito) créditos, equivalendo a 120 horas;

II - disciplinas não obrigatórias: 16 (dezesseis) créditos, equivalendo a 240 horas;

III - atividades Complementares: 2 (dois) créditos, equivalendo a 30 horas;

IV - defesa e aprovação da Dissertação: 8 (oito) créditos, equivalendo a 120 horas.

§ 1º Será exigida a realização de Atividades Complementares relacionadas a seminários, publicações em revista especializada na área, trabalhos publicados em anais de eventos, participação em eventos técnico-científicos como

organizadores, mediadores de mesa, ou como ouvintes, na área do mestrado e como ouvintes em exames qualificação, defesas de dissertação ou tese. Até 1(um) crédito.

§ 2º A atribuição de créditos referentes às "Atividades Complementares" relacionadas aos objetivos e projetos de pesquisa do curso, bem como, particularmente, ao trabalho de conclusão do discente, vincula-se à seguinte sistemática:

I - artigo em periódico nacional com ISSN ou Capítulo de livro nacional com ISBN: até 1 (um) crédito;

II - apresentação de trabalhos em congressos ou conferências: até 2 (dois) créditos;

III - artigo em periódico internacional ou Capítulo em livro estrangeiro: até 2 (dois) créditos;

IV - apresentação de trabalho em conferência ou congresso internacional: até 1 (um) crédito;

V - publicação de resumo em anais de congresso: até 1 (um) crédito.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas.

§ 4º As disciplinas terão carga horária máxima de 60 (sessenta) horas/aula, correspondentes a 4 (quatro) créditos.

Art. 52. A duração mínima e máxima do Curso de MPSPDHC serão, respectivamente, de doze (12) meses e vinte e quatro (24) meses, incluindo o tempo de preparação e defesa da Dissertação e Produto relacionado ao tema da Dissertação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do curso será computado a partir da data da primeira matrícula no programa, respeitado o disposto neste regimento.

§ 2º Cabe aos orientadores dos discentes indicarem as disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 53. O sistema de avaliação discente no Curso de MPSPDHC abrange:

I - avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto período do curso;

II - avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do curso;

III - qualificação e defesa de Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de fazer avaliação em segunda chamada aos alunos que apresentem atestado médico (dentro dos prazos legais) ou comprovarem participação em atividade curricular, cientifico desportiva ou militar, ou ainda em casos justificados.

Art. 54. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos, artigos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente e expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I - “A” (9 a 10) = Excelente, com direito a crédito;

II - “B” (8 a 8,9) = Bom, com direito a crédito;

III - “C” (7 a 7,9) = Regular, com direito a crédito;

IV - “D” (<6,9) = Reprovado e sem direito a crédito;

V - “I” = Incompleto, atribuído ao discente que tenha nível “C” ou superior e deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será automaticamente transformado em nível “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o docente da disciplina;

VI - “J” = Abandono justificado, atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador, ouvido o Colegiado de Curso pertinente, abandonar uma disciplina decorridos 1/3 (um terço) de sua carga horária, estando o aproveitamento entre “A” e “C”. Esse nível não será considerado para contagem de

créditos;

VII - “T” = Transferência, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras Instituições de Ensino Superior e aceitas para contagem de créditos até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total de créditos de disciplinas eletivas do curso;

VIII - “X” = Trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver Conceito igual ou superior a “C”, obtendo, no mínimo, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º É vedado o abono de faltas, exceto casos previstos na legislação vigente.

§ 3º A transferência de que trata o item 7 (sete) deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso mediante pedido do discente, com aval do orientador, desde que cursadas num período inferior a 05 (cinco) anos.

§ 4º É vedada a transferência de disciplinas definidas como obrigatórias.

§ 5º Para concluir o Curso de MPSPDHC, o discente terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aproveitamento nas disciplinas, número de créditos definidos obrigatórios em disciplinas e atividades complementares, ser aprovado no exame de proficiência, exame de qualificação, na Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação e cumprir o *check-list* disponível na Coordenação do Curso.

§ 6º Será reprovado o discente cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou atividade.

Seção III

Das Orientações

Art. 55. Todo discente do Curso de MPSPDHC será supervisionado individualmente por um docente Doutor orientador credenciado no respectivo curso.

§ 1º Poderá haver coorientação dos trabalhos, mantida a supervisão pelos docentes de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o orientador for um docente visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador ligado ao núcleo docente.

§ 3º É permitida a troca de orientador até o 12º (décimo segundo) mês após a data de ingresso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador atual e carta de aceite do orientador que fará a substituição, aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 56. Os docentes orientadores providenciarão a inserção de seus orientados em grupos de pesquisa, constituídos ou em formação, garantindo o cadastramento de cada discente nos Bancos de Dados Curriculares de referência e sua incorporação a um projeto e a uma linha de pesquisa.

Art. 57. Compete ainda ao docente orientador:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo no seu processo de formação;

II - direcionar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas do curso, bem como os pedidos de substituição, trancamento ou de cancelamento de matrícula em disciplina;

III - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação;

IV - autorizar o discente a requerer a defesa de sua Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação, e;

V - presidir as Comissões Examinadoras de exame de qualificação e defesa da Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 58. É obrigatória a realização de Exame de Qualificação até o 8º (oitavo) mês, após a data de ingresso, no qual o discente terá que apresentar o projeto de sua pesquisa.

§ 1º O orientador deverá encaminhar a Coordenação do Curso, até 15 (quinze) dias antes do exame de qualificação, solicitação de emissão de portaria de banca para realização de exame e encaminhar o projeto de pesquisa/versão inicial da Dissertação e do Produto relacionado ao tema da dissertação, para os referidos membros da banca examinadora, e:

I - entregar na Coordenação do Curso, comprovante de publicação de artigo relacionado à dissertação, em coautoria com seu Orientador, em Revista com Periódico Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou B5; e/ou Capítulo de Livro impresso ou E-book, com ISSN, ISBN ou DOI. Caso o artigo e/ou Capítulo de Livro ou E-book ainda não tenha sido publicado, ele deverá apresentar o Protocolo que foi aceito, ou comprovante de que está incluído no Livro/E-book, com a data em que será publicado.

§ 2º No exame de qualificação, o projeto de pesquisa/versão inicial da Dissertação e do Produto relacionado ao tema da dissertação, será avaliado por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador acompanhado de 2 (dois) membros doutores titulares e 1 (um) suplente, que participará da arguição na falta de um daqueles. A Banca Examinadora deverá ser composta por membros internos e/ou externos.

§ 3º A escolha de membros internos e/ou externos fica a critério do orientador, com a aprovação da Coordenação do Curso.

§ 4º O projeto de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo docente orientador antes que seja designado ao exame de qualificação.

§ 5º O coorientador poderá participar da comissão examinadora, porém não poderá atribuir nota.

Art. 59. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar o projeto de pesquisa/versão inicial da Dissertação e do Produto relacionado ao tema da dissertação, bem como a capacidade do discente em executá-lo. Consistirá em apresentação pública sobre o tema, com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico em gerenciar as áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 1º O discente deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 8º (oitavo) mês após o ingresso no curso.

§ 2º No exame de Qualificação o discente disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição e cada membro da banca disporá de 20 (vinte) minutos para arguição do discente, tendo este igual tempo para resposta.

§ 3º Ao final do Exame de Qualificação, cada docente membro da banca emitirá um parecer e o discente será considerado: Aprovado (AP); Aprovado com Ressalvas (AR) ou Reprovado (RP) de acordo com o parecer da maioria dos docentes membros da banca.

§ 4º No caso do discente ser "Aprovado com Ressalvas" (AR), ou seja, fazer correções ou acatar sugestões da banca, o mesmo terá até 30 (trinta) dias após o exame de qualificação para encaminhar ao orientador, para que o mesmo siga os tramite normais.

§ 5º Em caso de reprovação, o discente poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção V

Da Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação

Art. 60. Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado, e cumprido as demais obrigações acadêmicas, o discente deverá defender em sessão pública sua Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação, cujo julgamento será feito por uma banca avaliadora.

Art. 61. Por "dissertação" entende-se a revisão bibliográfica adequada demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 62. Por se tratar de um Mestrado Profissional, o discente deverá entregar a Dissertação acompanhada do Produto relacionado ao tema da sua dissertação.

Art. 63. De acordo com este Regimento é considerado trabalho de conclusão a Dissertação de Mestrado com tema na área de Concentração do PPGSPDHC, devidamente relacionado à Linha de Pesquisa adotada pelo Orientador do curso.

§ 1º O discente deverá inserir em Apêndice, como Produto, em sua Dissertação, um dos seguintes itens:

I - Desenvolvimento de Aplicativo;

II - Manual de Operação Técnica;

III - Material Didático e Instrucional;

IV - Patente;

V - Produção Artística;

VI - Produção de Programas de Mídia;

VII - Produto, Processo ou Técnica;

VIII - Projeto de Aplicação ou Adequação Tecnológica;

IX - Projeto de Inovação Tecnológica;

X - Projeto Técnico;

XI - Protótipo para Desenvolvimento ou Produção de Instrumentos;

XII - Registro de Propriedade Intelectual;

XIII - Relatório Final de Pesquisa;

XIV - Revisão Sistemática e Aprofundada da Literatura; e

XV - Software.

§ 2º No exame de defesa, a dissertação e o Produto relacionado ao tema da sua dissertação serão avaliados por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador acompanhado de 2 (dois) membros doutores titulares e 1 (um) suplente, que participará da arguição na falta de um daqueles. A Banca Examinadora deverá ser composta por membros internos e/ou externos. Todos os membros da banca titulares e o suplente devem ter a titulação de Doutor, em curso realizado em programas aprovado pela CAPES. No caso ter diploma de outro país, este deverá ter sido convalidado por Universidade credenciada pela CAPES.

§ 3º O coorientador poderá participar da comissão examinadora de defesa, porém não poderá atribuir nota.

§ 4º Para que o discente obtenha autorização da Coordenação do

Curso para a defesa de sua Dissertação e Produto relacionado ao tema da sua dissertação, será necessário que o docente orientador:

I - entregue na Coordenação do Curso, a solicitação informando os nomes dos membros da Banca Examinadora, bem como a data, a hora e o local de defesa, acompanhada do Histórico de Integralização dos Créditos pelo(a) acadêmico(a);

II - entregue na Coordenação do Curso, comprovante de publicação de artigo relacionado à dissertação, em coautoria com seu Orientador, em Revista com Periódico Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou B5; e/ou Capítulo de Livro impresso ou E-book, com ISSN, ISBN ou DOI. Caso o artigo e/ou Capítulo de Livro ou E-book ainda não tenha sido publicado, ele deverá apresentar o Protocolo que foi aceito, ou comprovante de que está incluído no Livro/E-book, com a data em que será publicado;

III - encaminhe versão digital da Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação aos membros da banca.

§ 5º Todos os documentos mencionados nos itens 1, 2 e 3 devem ser encaminhados de acordo com os protocolos regulamentados pelo PPGSPDHC.

Art. 64. Na sessão de defesa oral, o candidato terá até trinta (30) minutos para apresentação de sua Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação e será seguida da arguição dos membros da banca, sendo disponibilizado até 20 (vinte) minutos para cada membro realizar seus apontamentos.

Art. 65. Após a sessão de defesa, o candidato e demais participantes convidados, deverão se retirar do recinto, para que a Banca Examinadora possa emitir o parecer da avaliação feita, que se dará da seguinte forma:

I - cada membro emitirá um parecer e indicará se o trabalho final está: Aprovado (AP); Necessita de Revisão (NR) ou Reprovado (RP);

II - a seguir o Presidente da Banca, convida o candidato e demais presente, e emitirá o parecer da Banca Examinadora.

§ 1º O candidato que for Aprovado (AP) pela maioria dos membros da banca julgadora será considerado “apto” a receber o título pretendido.

§ 2º O candidato que for reprovado (RP) pela maioria simples dos membros da banca examinadora será considerado “não apto”, e não poderá pleitear o título de Mestre, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento, fazendo jus a um **Certificado de Especialização em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.**

§ 3º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela

banca examinadora de avaliação de dissertação.

Art. 66. No caso de correções na Dissertação e Produto relacionado ao tema da dissertação terem sido sugeridas pela banca examinadora, o discente terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa para efetuar as correções e entregar ao seu orientador a Dissertação e o Produto relacionado ao tema da dissertação, conforme modelos disponíveis na Coordenação de Curso e normativa vigente na UERR para entrega de TCCs e Dissertações.

Art. 67. A emissão do Diploma de conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão serão feitos após a entrega de que trata o artigo anterior.

Seção VI

Do Diploma

Art. 68. Para que o Diploma seja expedido pelo Reitor da Universidade Estadual de Roraima - UERR, com o "Grau de Mestre", o pós-graduando, após ter cumprido as exigências regulamentares, encaminhará ao seu orientador a Dissertação e o Produto relacionado ao tema da dissertação, conforme modelo disponível na Coordenação do curso, disponível na página institucional deste mestrado, com as devidas alterações propostas pela banca, caso houver.

Parágrafo único. Após as devidas alterações terem sido validadas pelo orientador, este fará o encaminhamento da versão final da Dissertação e do Produto relacionado ao tema da dissertação, de acordo com os protocolos regulamentados pelo PPGSPDHC, para a Coordenação do Curso.

Art. 69. O diploma de mestre será expedido e assinado pelo Reitor da UERR, pelo Pró-Reitor da PROPEI, pelo Coordenador do Curso e pelo Diplomado.

Art. 70. O Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, Diretos Humanos e Cidadania conferirá ao mestrando o título de **Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.**

Parágrafo único. No diploma conterá a menção à Área de Concentração e Linha de Pesquisa.

Seção VII

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 71. O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da UERR ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, o qual poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção VIII

Da Expedição do Diploma

Art. 72. A expedição e registro do diploma serão efetuados pela UERR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso de MPSPDHC, de acordo com os termos deste regimento, a Coordenação de Curso, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento e trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 74. Para emissão de Declaração de Conclusão de Curso o acadêmico concluinte deverá ter cumprido todas as exigências para a emissão de diploma, previstas neste regimento.

Art. 75. Casos de “plágio” comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de discentes do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do curso, deverão ser examinados pelo Colegiado do Curso, podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(eis).

Art. 76. As alterações deste regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do curso, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 77. Este regimento estará sujeito às demais normas

estabelecidas para a pós-graduação da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 78. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, em primeira instância, e pela PROPEI, em segunda instância.

Art. 79. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.